

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2012

“Altera o artigo da Lei Complementar que menciona sobre incentivos pecuniários, e dá outras providências.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam incorporados os incentivos pecuniários, pelo desempenho das atividades referente a regência de classe para professores, previstos na Lei Complementar nº 029/2011, em seu artigo 2º, ao vencimento base desses servidores do magistério, que passam a vigorar com os percentuais abaixo relacionados

“Art. 2º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, mantidos seus parágrafos, modificados pela Lei Complementar nº 029/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Suprimido a regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula nas unidades de ensino da rede municipal;

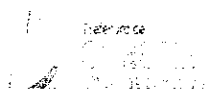
II – Suprimido a regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula de crianças portadoras de necessidades especiais;

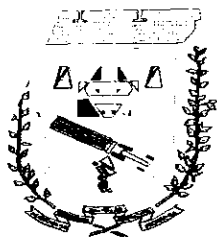
III – Suprimido a regência pelo efetivo exercício na função de assessoramento escolar;

IV – pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica passará ter a seguinte gratificação:

a) 5% (cinco por cento) com até duzentos alunos matriculados por turno, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;

b) 10% (dez por cento) acima de duzentos e um alunos matriculados, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 5% e 10% (cinco e dez por cento), de acordo com o número de alunos.

V – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar, passará a ter a seguinte gratificação:

- a) 10% (dez por cento) de cento e cinquenta à trezentos alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) 15% (quinze por cento) de trezentos e um à quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- c) 20% (vinte por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

VI – 7% (sete por cento) pelo exercício de atividades em local de difícil provimento, pelo cumprimento das atribuições do cargo em unidades de ensino, classificadas pelo órgão competente;

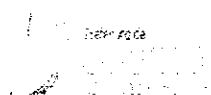
VII – 7% (sete por cento) pelo efetivo exercício no ensino noturno, a partir das 18 horas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 20 de março de 2012.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 20/03/2012



RUDI PARTZOLD, Prefeito Municipal de Cotacaci Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul. Faz saber que o Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam incorporados os incentivos pecuniários, pelo desempenho das atividades referente a regência de classe para professores, previstos na Lei Complementar nº 029/2011, em seu artigo 2º, no vencimento base dessas servidores em exercício que possuem a vigência com os percentuais abaixo relacionados:

Art. 2º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, anulado seus parágrafos, modificados pela Lei Complementar nº 029/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2012

"Altera o artigo da Lei Complementar que menciona sobre incentivos pecuniários, e dá outras providências."

I - Suprimido a regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula nas unidades de ensino da rede municipal.
II - Suprimido a regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula de ensaios portadores de necessidades especiais.

III - Suprimido a regência pelo efetivo exercício na função de assessoramento escolar.

IV - pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica passará ter a seguinte gratificação:

a) 5% (cinco por cento) com até duzentos alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;

b) 10% (dez por cento) acima de duzentos e um alunos matriculados, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º - Se exercer outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 5% e 10% (cinco e dez por cento), de acordo com o número de alunos.

V - pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício do cargo de Diretor Escolar, passará a ter a seguinte gratificação:

10% (dez por cento) de cento e cinquenta a trezentos alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 30 horas semanais;

15% (quinze por cento) de trezentos e um a quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

20% (vinte por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

VI - 7% (sete por cento) pelo exercício de atividades em local de difícil provimento, pelo cumprimento das atribuições do cargo em unidades de ensino, classificadas pelo órgão competente;

VII - 7% (sete por cento) pelo efetivo exercício no mesmo no turno, a partir das 18 horas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotacaci Sapucaia/MS, 30 de março de 2012.

RUDI PARTZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afiação,
Em 30/03/2012.